CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA O FORNECIMENTO DE ROUPA HOSPITALAR DIVERSA

REF.ª UAQT2017013

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I - Do acordo quadro 4

Secção I Disposições gerais 4
Cláusula 1.ª Definições 4
Cláusula 2.ª Tipo de procedimento, designação e objeto 5
Cláusula 3.ª Caraterização dos lotes do acordo quadro 5
Cláusula 4.ª Caraterísticas e Especificações Técnicas 6
Cláusula 5.ª Quantidade dos bens a fornecer 11
Cláusula 6.ª Conformidade dos bens a fornecer 12
Cláusula 7.ª Embalagem de Distribuição 12
Cláusula 8.ª Prazo de entrega dos bens 12
Cláusula 9.ª Descontos e Penalizações 13
Cláusula 10.ª Penalizações 13
Cláusula 11.ª Prazo de vigência 14
Cláusula 12.ª Forma e documentos contratuais 14

Secção II Obrigações das Partes 15
Cláusula 13.ª Obrigações dos cocontratantes 15
Cláusula 14.ª Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro 17
Cláusula 15.ª Obrigações da SPMS, EPE 17
Cláusula 16.ª Auditoria à prestação de serviços 18

Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro 18
Cláusula 17.ª Sigilo e confidencialidade 18
Cláusula 18.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial 19
Cláusula 19.ª Patentes, licenças e marcas registadas 19
Cláusula 20.ª Casos fortuitos ou de força maior 19
Cláusula 21.ª Suspensão do acordo quadro 20
Cláusula 22.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual 20
Cláusula 23.ª Sanções 21
Cláusula 24.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 22

PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro 22

Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro 22
Cláusula 25.ª Contratação ao abrigo do acordo quadro 22
Cláusula 26.ª Definição das prestações a contratualizar 23

Cláusula 27.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro 23
Cláusula 28.ª Critério de desempate 24
Cláusula 29.ª Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro 24
Cláusula 30.ª Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro 24
Cláusula 31.ª Condições e prazo de pagamento 25

Secção II Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro 25
Cláusula 32.ª Obrigações 25
Cláusula 33.ª Revisão de Preços 26
Cláusula 34.ª Aditamentos 26
Cláusula 35.ª Impossibilidade temporária de prestação de serviços 27
Cláusula 36.ª Penalizações por incumprimento 27

PARTE III – Reporte 28
Cláusula 37.ª Reporte e monitorização 28

PARTE IV - Disposições finais 29
Cláusula 38.ª Comunicações e notificações 29
Cláusula 39.ª Foro competente 30
Cláusula 40.ª Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo 30
Cláusula 41.ª Interpretação e validade 30
Cláusula 42.ª Direito aplicável 31

PARTE I - Do acordo quadro

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

a) Acordo Quadro – significa o contrato celebrado entre a SPMS, EPE e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas a roupa hospitalar diversa, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.

b) SPMS, EPE – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei nº 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 32/2016, de 28 de junho, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma;

c) Contratos – significam os contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os Prestadores de Serviços, nos termos do presente caderno de encargos;

d) Cocontratantes - Os adjudicatários do acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo.

e) Gestor do Contrato – Responsável em cada cocontratante pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo;

f) Gestor de categoria - Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;

g) Entidade adquirente – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente acordo quadro.

Cláusula 2.ª Tipo de procedimento, designação e objeto

1. O concurso é designado como "Concurso público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo Quadro para o fornecimento de Roupa Hospitalar Diversa", tendo por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de um Acordo Quadro.

2. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, EPE), entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 32/2016, de 28 de junho.

Cláusula 3.ª Caraterização dos lotes do acordo quadro

O acordo-quadro em apreço encontra-se divido 5 categorias, com 35 lotes, constituídos da seguinte forma:

1. **Categoria 1 – Roupa de Cama (Lençóis, fronhas, colchas, cobertores, mantas, resguardos, fraldas de pano)**
   - Lote 1 – Região Norte
   - Lote 2 – Região Centro
   - Lote 3 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
   - Lote 4 – Região do Alentejo e Algarve
   - Lote 5 – Ilha da Madeira
   - Lote 6 – Ilha dos Açores
   - Lote 7 - Nacional
2. **Categoria 2 – Roupa de Doentes (Pijamas, Camisas de Dormir, Casacos de Pijama, Calças de Pijama)**
   - Lote 8 – Região Norte
   - Lote 9 – Região Centro
   - Lote 10 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
   - Lote 11 – Região do Alentejo e Algarve
   - Lote 12 – Ilha da Madeira
   - Lote 13 – Ilha dos Açores
   - Lote 14 - Nacional

3. **Categoria 3 – Roupa de Bloco e Unidades ou Fardamento (batas, calças, camisas, casaco, polos, t-shirt, túnicas, camisola)**
    - Lote 15 – Região Norte
    - Lote 16 – Região Centro
    - Lote 17 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
    - Lote 18 – Região do Alentejo e Algarve
    - Lote 19 – Ilha da Madeira
    - Lote 20 – Ilha dos Açores
    - Lote 21 - Nacional
4. **Categoria 4 – Roupões de doentes, toalhas/toalhões, panos e tapetes turcos**
    - Lote 22 – Região Norte
    - Lote 23 – Região Centro
    - Lote 24 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
    - Lote 25 – Região do Alentejo e Algarve
    - Lote 26 – Ilha da Madeira
    - Lote 27 – Ilha dos Açores
    - Lote 28 - Nacional
5. **Categoria 5 – Identificação de Roupa Hospitalar (Tags RFID UHF)**
    - Lote 29 – Região Norte
    - Lote 30 – Região Centro
    - Lote 31 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
    - Lote 32 – Região do Alentejo e Algarve
    - Lote 33 – Ilha da Madeira
    - Lote 34 – Ilha dos Açores
    - Lote 35 – Nacional

Cláusula 4.ª Caraterísticas e Especificações Técnicas

1. A presente categoria tem por objeto a formação de um acordo quadro para a aquisição de roupa hospitalar diversa, cujas especificações encontram-se evidenciadas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

2. A qualidade do tecido da roupa a fornecer deve ser comprovada mediante a apresentação de relatórios de ensaios emitidos por laboratórios certificados, cumprindo com os seguintes parâmetros e resultados mínimos de avaliação:

Categorias 1 e 2 - Roupa de Cama e de Doentes

PARÂMETRO	RESULTADO/VALOR MÉDIO	OBSERVAÇÕES
Massa por unidade de comprimento e/ou de superfície	108 g/m^2	Tolerância de -5%
Número de fios ou malhas por unidade de comprimento	N.º de fios de teia ou coluna/cm: 30 N.º de fios de trama ou fileiras/cm: 26	
Resistência ao rasgo (Elmendorf)	Teia: 3 (Média/Kg) Trama: 2,7 (Média/Kg)	
Resistência à rotura e alongamento (método da tira)	FORÇA MÁXIMA Teia: 650 N Trama: 520 N ALONGAMENTO NA FORÇA MÁXIMA Teia: 12,5% Trama: 14,0 %	
Resistência à abrasão (Martindale)	N.º de revoluções até se obterem dois fios partidos (tecidos) ou um fio partido (malhas): Valor individual/médio: 30.000	
Resistência à formação de borbotos	>=4	
Estabilidade dimensional à lavagem e secagem domésticas	Colunas/comprimento/teia: -3,5 % Fileiras/largura/trama: -4,0%	
Determinação do formaldeído	Valor médio = 0	
Composição do Tecido	80% algodão 25% poliéster ou alternativa	
Lavagem	a 90º C 6%, tolerância de 1%	
Costuras reforçadas	Deslizamento máximo de 6mm (ISO 13936-2)	

Cobertores

PARÂMETRO	RESULTADO/VALOR MÉDIO	OBSERVAÇÕES
Massa por unidade de comprimento e/ou de superfície	459 g/m^2	Tolerância de -5%

PARÂMETRO	RESULTADO/VALOR MÉDIO	OBSERVAÇÕES
Resistência à rotura e alongamento (método da tira)	FORÇA MÁXIMA Teia: 160 N Trama: 220 N ALONGAMENTO NA FORÇA MÁXIMA Teia: 36,5% Trama: 12,0 %	
Resistência à formação de borbotos (martindale)	>=4	
Estabilidade dimensional à lavagem e secagem domésticas	Colunas/comprimento/teia: +0,7 % Fileiras/largura/trama: -8,7 %	
Solidez do tinto à luz artificial	>=4	
Solidez do tinto à água	>=4	
Solidez do tinto ao branqueamento com peróxido	>=4	
Solidez do tinto à lavagem	>=4	
Solidez do tinto ao suor ácido	>=4	
Solidez do tinto ao suor alcalino	>=4	

Categoria 3 – Roupa de Bloco e Unidades (fatos verdes e azuis, batas para operados verde e casacos de bloco) ou Fardamentos

PARÂMETRO	RESULTADO/VALOR MÉDIO	OBSERVAÇÕES
Debuxo	Tafetá	
Massa por unidade de comprimento e/ou de superfície	125 g/m^2	Tolerância de -5%
Número de fios ou malhas por unidade de comprimento	N.º de fios de teia ou coluna/cm: 46 N.º de fios de trama ou fileiras/cm: 35	
Resistência ao rasgo (Elmendorf)	Teia: 10 N Trama: 8,2 N	
Resistência à rotura e alongamento (método da tira)	FORÇA MÁXIMA Teia: 620 N Trama: 540 N ALONGAMENTO NA FORÇA MÁXIMA Teia: 14,5% Trama: 16,0 %	

PARÂMETRO	RESULTADO/VALOR MÉDIO	OBSERVAÇÕES
Resistência à abrasão (Martindale)	N.º de revoluções até se obterem dois fios partidos (tecidos) ou um fio partido (malhas): Valor individual/médio: 26.000	
Resistência à formação de borbotos (martindale)	>=4	
Estabilidade dimensional à lavagem e secagem domésticas	Colunas/comprimento/teia: -10,5 % Fileiras/largura/trama: -3,0%	
Solidez do tinto à luz artificial	>4	
Análise qualitativa de fibras	Teia: 100% algodão Trama: 100% algodão	
Solidez do tinto à água	>=4	
Solidez do tinto ao branqueamento com hipoclorito	>=4	
Solidez do tinto ao branqueamento com peróxido	>=4	
Solidez do tinto à lavagem	>=4	
Solidez do tinto ao suor ácido	>=4	
Solidez do tinto ao suor alcalino	>=4	
Solidez do tinto à fricção a seco e a húmido	Seco: >=4 Húmido: >=4	

Categoria 4 – Roupões de doentes, toalhas/toalhões e tapetes turcos

PARÂMETRO	RESULTADO/VALOR MÉDIO	OBSERVAÇÕES
Massa por unidade de comprimento e/ou de superfície	380 g/m^2	Tolerância de -5%
Número de fios ou malhas por unidade de comprimento	N.º de fios de teia ou coluna/cm: 24 N.º de fios ou de trama ou fileiras/cm: 16	
Resistência à rotura e alongamento (método da tira)	FORÇA MÁXIMA Teia: 418 N Trama: 374 N ALONGAMENTO NA FORÇA MÁXIMA Teia: 10%	

	Trama: 12 %	
Estabilidade dimensional à lavagem	Colunas/comprimento/teia: -4 % Fileiras/largura/trama: -7,8%	
Determinação do formaldeído	<10 ppm	

3. A roupa a fornecer deve permitir que o método de lavagem das mesmas seja uma lavagem industrial de roupa hospitalar, bem como garantir que na passagem a ferro da mesma necessite de pouca temperatura.
4. Os materiais utilizados, designadamente nos sistemas de fecho deverão apresentar uma durabilidade de 2 anos, sujeitos a lavagens quase diárias a temperaturas superiores a 60º. Todos os materiais devem possuir tinto fixo, sem desbote ou manchamento à lavagem, à luz ou ao suor
5. As costuras devem ser firmes, com linhas resistentes, na cor dos tecidos ou compatível no tom, sem pontas soltas ou frouxas.
6. Nos artigos indicados pelas entidades adquirentes e especificados no **Anexo I**, deve ser possível opor logótipos bordados das entidades adquirentes que se encontram disponíveis no seguinte endereço eletrónico: https://www.sns.gov.pt/institucional/entidades-de-saude/.
7. Como referência os tamanhos a considerar deverão ser os seguintes:

MODELO: Bata de apertar na frente		Tamanhos							Tolerância +/-	
MEDIDAS		XS	S	M	L	XL	XXL	3XL	S/ lavagem	C/ lavagem
A	COMPRIMENTO DE COSTAS	110	110	110	110	110	110	110	1,5	2
B	1/2 PEITO	53,5	56	58,5	61	63,5	66	68,5	1	1,5
C	1/2 CINTA (18 CM/S CAVA)	51,5	54	56,5	59	61,5	64	66,5	1	1,5
D	1/2 FUNDO	59	60	61	62	64	66	68	1	1,5
E	CAVA EM CIRCUNFERENCIA	28	29	30	31	31,5	32	32,5	0,5	05
F	MUSCULO	24,5	25	25,5	26	26,5	27	27,5	0,25	0,25
G	OMBRO (COSTURA)	18	18,5	19	19,5	20	20,5	21	1	1,5
H	COMP. MANGA+PUNHO	59,5	60,5	61,5	62,5	63,5	64,5	65	1	1,5
I	ABERTURA DE MANGA	12,5	13	13,5	14	14,5	15	15,5	0,5	0,5
J	ALTURA BAINHA DO FUNDO	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	0,25	0,25
K	BICO DO COLARINHO	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5	0,25	0,25
L	ALTURA DO CINTO	4	4	4	4	4	4	4	0,25	0,25
M	COMP. CINTO	51	54	57	60	62	64,5	66,5	0,5	1

MODELO: Bata de apertar nas costas		TAMANHOS						Tolerância +/-	
MEDIDAS		XS	S	M	L	XL	XXL	S/ lavagem	C/ lavagem
A	COMPRIMENTO DE COSTAS	110	110	110	110	110	110	1,5	2
B	1/2 PEITO	58,5	61	63,5	66	68,5	71	1	1,5
C	1/2 CINTA (18 CM/S CAVA)	57	59,5	62	64,5	67	69,5	1	1,5
D	1/2 FUNDO	54,5	57	59,5	62	64,5	67	1	1,5
E	CAVA A DIREITO	25	25,5	26	26,5	27	27,5	0,5	05
F	OMBRO (COSTURA)	16,5	17	17,5	18	18,5	19	1	1,5
G	COMP. MANGA	57,5	58,5	59,5	60,5	61,5	62,5	1	1,5
H	ABERTURA DE MANGA	14	14,5	15	15,5	16	16,5	0,5	0,5
I	ALTURA BAINHA DO FUNDO	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	0,25	0,25
K	ALTURA DA PATINHA ATRÁS	3	3	3	3	3	3	0,25	0,25

MODELO: Tunica unisexo com decote em V		TAMANHOS								Tolerância +/-	
MEDIDAS		XS	S	M	L	XL	XXL	3XL	4XL	S/ lavagem	C/ lavagem
A	COMPRIMENTO DA FRENTE DESDE HPS	80	80	80	80	80	80	80	80	1,5	2
B	1/2 PEITO	53	55	57	61,5	63	64,5	66	67,5	1	1,5
C	1/2 CINTA (18 CM/S CAVA)	52	54	56	60,5	62	63,5	65	66,5	1	1,5
D	1/2 FUNDO	54	56	59	63	64	65	66	67	1	1,5
E	CAVA EM CIRCUNFERENCIA	27	27,5	28	28,5	29	29,5	30	30,5	0,5	05
F	LARGURA DA FRENTE NA COSTURA	45,5	47	48,5	50	51,5	53	54,5	55	0,5	1
G	OMBRO (COSTURA)	13	13,5	14	14,5	15	15,5	16	16,5	1	1,5
H	COMP. MANGA	23,5	24	24,5	25	25,5	26	26,5	27	1	1,5
I	ABERTURA DE MANGA	17	17,5	18	18,5	19	19,5	20	20,5	0,5	0,5
J	ALTURA BAINHA	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	0,25	0,25
K	LARGURA DO DECOTE	19	19,4	19,8	20,2	20,6	21	21,4	21,8	0,5	0,25
L	ALTURA RACHA LATERAL	7	7	7	7	7	7	7	7	0,25	0,25

MODELO: Calça		TAMANHOS								Tolerância +/-	
MEDIDAS		XS	S	M	L	XL	XXL	3XL	4XL	S/ lavagem	C/ lavagem
A	COMPRIMENTO DA PERNA PELO INTERIOR	80	80	80	80	80	80	80	80	1,5	2
B	1/2 CINTA ESTICADA	52,5	55	57,5	60	62,5	64	66,5	66,5	1	1,5
B1	1/2 CINTA RELAXADA	30	33	36	39	42	45	48	48	1	1,5
C	ALTURA DO GANCHO	39	40	41	42	44	45	46	46	0,5	1
D	LARGURA DA PERNA EM CIMA	31	32,5	34	36,5	39	41,5	44	44	0,5	1
E	LARGURA DA PERNA EM BAIXO	21,5	24	26,5	28	30,5	32	33,5	33,5	0,5	1

Cláusula 5.ª Quantidade dos bens a fornecer

1. As quantidades dos bens correspondem ao número de unidades que a entidade adquirente prevê que venham a ser adquiridas ao longo do período de vigência do contrato.

2. A periodicidade e a quantidade, no caso de se preverem entregas parciais, irão constar da Nota de Encomenda.
3. O total dos fornecimentos não poderá em caso algum, exceder as quantidades previstas na Nota de Encomenda e os ajustamentos previstos no ponto 2 deste artigo, sob pena de as quantidades fornecidas em excesso não serem liquidadas pela entidade adquirente.
4. As entregas dos bens encomendados deverão ser acompanhados de uma Guia de Remessa em duplicado, nas quais se mencionem os números e datas das Notas de Encomenda, quantidades, bens e preços. Cada Guia de Remessa só pode referir-se a uma Nota de Encomenda.
5. Não podem os cocontratantes recusarem-se a fornecer as quantidades encomendadas pelas entidades adquirentes, alegando que existem quantidades mínimas para cada entrega dos bens.

Cláusula 6.ª Conformidade dos bens a fornecer

Os concorrentes deverão apresentar certificados emitidos por entidade competente incumbida do controlo de qualidade e que atestem a conformidade dos bens devidamente identificados, mediante referências, a certas especificações ou normas.

Cláusula 7.ª Embalagem de Distribuição

1. Os produtos, devem ser entregues em embalagens de cartão forte ou outro material que garanta suficiente protecção, referenciando exteriormente o produto embalado, o número de lote, o número de unidades que contém, a marca e o nome do fornecedor.
2. O fornecedor deve indicar, na proposta, qual o tipo de embalagem de distribuição que utiliza referindo nomeadamente o número de artigos que comporta.

Cláusula 8.ª Prazo de entrega dos bens

3. O fornecimento a realizar no âmbito dos contratos com as entidades adquirentes deverá ser integralmente executado durante o período de vigência do contrato.
4. Os prazos de entrega devem ser expressos em dias e contam-se a partir do 3º dia da data de expedição da nota de encomenda pelo Serviço de Aprovisionamento da entidade adquirente.

5. As expressões «entrega imediata» ou «entrega à medida das necessidades», quando utilizadas, significam que as entregas são feitas no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da respetiva nota de encomenda ou da data de interpelação para entrega.

Cláusula 9.ª Descontos e Penalizações

Sem prejuízo de outras situações especialmente previstas na documentação contratual, o incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações do Adjudicatário previstas no presente contrato, confere à entidade adquirente o direito de aplicação de sanções, consubstanciadas em descontos e penalizações sobre a faturação emitida.

Cláusula 10.ª Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade adquirente pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

   a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até [1%] do valor do contrato, por cada dia de atraso;

   b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até [10%] do preço contratual;

   c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até [5%] do preço contratual;

   d) Pelo incumprimento da obrigação de prestação de serviços de assistência técnica e manutenção, até [2%] do preço contratual;

   e) Pelo incumprimento da obrigação de formação para manutenção, até [1%] do preço contratual;

   f) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento, até 10% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do cocontratante, a entidade adquirente pode aplicar ao Fornecedor uma pena pecuniária de até [15%] do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adquirente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adquirente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adquirente exija indemnização pelo dano excedente.
7. Não obstante a aplicação das penalidades, a entidade adquirente, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros cocontratantes os bens/serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do cocontratante faltoso.

Cláusula 11.ª Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

Cláusula 12.ª Forma e documentos contratuais

1. Os contratos de prestação celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, são reduzidos a escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
    c) O presente caderno de encargos;
    d) As propostas adjudicadas;

e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Secção II

Obrigações das Partes

Cláusula 13.ª Obrigações dos cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
   a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro;
   b) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
   c) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
      i. Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
      ii. Impossibilidade legal de prestação do serviço.
   d) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
   e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;

f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

g) Comunicar à SPMS, EPE qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;

h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE ao tratamento dos dados fornecidos;

i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;

j) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;

k) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, EPE e às entidades adquirentes;

m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;

n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS, EPE;

o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;

p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 14.ª Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
   a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
   b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
   c) Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
   d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
   e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

Cláusula 15.ª Obrigações da SPMS, EPE

1. Constituem obrigações da SPMS, EPE, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:
   a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
   b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas

anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:

i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega da prestação dos serviços;

ii. Deteção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE;

iii. O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro.

c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores.

Cláusula 16.ª Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a SPMS, EPE e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro

Cláusula 17.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.

3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
    a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
    b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
    c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O cocontratante é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Cláusula 18.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 19.ª Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 20.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 21.ª Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS, EPE pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os prestadores de serviços selecionados como cocontratantes no acordo quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
5. Caso o cocontratante selecionado no acordo quadro não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do acordo quadro, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

Cláusula 22.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer dos cocontratantes selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, EPE o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, podendo a SPMS, EPE solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. O incumprimento dos requisitos de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS, EPE.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:

a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
b) Prestação de falsas declarações;
c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 37.ª do presente caderno de encargos;
d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da cláusula 32.ª do presente caderno de encargos;
f) Incumprimento dos requisitos previstos nas cláusulas 4.ª a 6.ª do presente caderno de encargos;
g) Prestação de serviços que não constem do acordo quadro;
h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 17.ª do presente caderno de encargos.

4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
5. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

Cláusula 23.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. Pelo incumprimento do disposto nas cláusulas 4.ª a 6.ª do presente documento, a SPMS, EPE poderá após a ocorrência da 5.ª infração aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do acordo quadro, no lote em causa.

Cláusula 24.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.

2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.

3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.

4. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro

Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 25.ª Contratação ao abrigo do acordo quadro

1. A contratação ao abrigo do acordo quadro é efetuada através de convite a todos os cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt, nos termos do disposto na

Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterado pela portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro.

3. Deve ser dirigido um convite às entidades selecionadas no acordo quadro, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas as taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.

Cláusula 26.ª Definição das prestações a contratualizar

1. As entidades adquirentes devem em cada procedimento:
   a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
      i. Prazos de entrega;
      ii. Termos de aceitação;
      iii. Definir os níveis de serviço exigíveis;
      iv. Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos.
   b) Realizar inquéritos de satisfação a cada prestador após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em **Anexo A** ao presente documento).
   c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

Cláusula 27.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro

1. Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro a adjudicação é feita por lote.
2. A adjudicação nos procedimentos despoletados ao abrigo do presente acordo quadro será através do critério do mais baixo preço.
3. Deve ser indicado o preço base e o preço anormalmente baixo em cada procedimento em que o:
   - **Preço Base** – corresponde ao valor máximo pela prestação de serviços discriminada no *call off*.

- **Preço Anormalmente Baixo** – corresponde ao valor mínimo aceite sem necessidade de justificação do mesmo, por parte do concorrente.

Cláusula 28.ª Critério de desempate

Em caso de empate, nas propostas apresentadas nos procedimentos despoletados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente procedimento, deve ser considerado como critério de desempate o sorteio presencial.

Cláusula 29.ª Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente acordo-quadro:

a) Apresentação de preço de proposta;
b) Documento descritivo dos bens a fornecer;
c) Amostras dos artigos devidamente referenciadas (ref.ª do procedimento, nome do cocontratante, nº da posição do artigo);
d) Catálogos e literatura com informação detalhada sobre a especificação e forma de utilização dos artigos propostos;
e) Identificação do gestor de contrato inerente ao fornecimento a contratar.

Cláusula 30.ª Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do acordo quadro serão reduzidos a escrito e terão uma duração máxima de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais 1 (um ano até ao limite máximo de 2 (dois) anos, não podendo a sua duração total ser superior a 3 (três) anos.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas no número anterior.
3. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 31.ª Condições e prazo de pagamento

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhe sejam prestados, não podendo, em caso algum, o cocontratante emitir faturas à SPMS, EPE, na qualidade da entidade que celebrou o acordo-quadro objeto do presente procedimento.
2. O preço da prestação de serviços às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.
3. O prazo de pagamento é o que for praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
4. O atraso no pagamento confere ao prestador de serviços o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
5. Não podem ser realizados quaisquer pagamentos no âmbito da prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas.

Secção II

Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 32.ª Obrigações

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

a) Responder obrigatoriamente, no prazo fixado, a todos os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro (*call offs*);
b) Disponibilização de recursos para a execução dos serviços, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato, o qual, pode ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;
c) Prestar o serviço, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adquirente exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem,

de acordo com as circunstâncias;

e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
f) Informar a entidade adquirente sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
g) Comunicar à entidade adquirente, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
h) Enviar com uma periodicidade trimestral, a informação sobre as ocorrências na execução do contrato, destinada ao acompanhamento da execução do contrato;
i) Elaborar, no final da execução do contrato, um relatório final, com informação detalhada sobre as situações ocorridas e os prazos assumidos para a resolução/indemnização dos mesmos.

Cláusula 33.ª Revisão de Preços

A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.

Cláusula 34.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS, EPE.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax ou email para a SPMS, EPE, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
    a) Aumento de Preços;
    b) Redução de Preços;
    c) Inserção de Descontos;
    d) Interrupção Temporária de prestação do serviço;
    e) Alteração de outros elementos.

4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
   a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS, EPE;
   b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS, EPE;
   c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
   d) Interrupção Temporária de prestação de serviços: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de prestação de serviços nos termos do n.º 2 da cláusula 35.ª;

Cláusula 35.ª Impossibilidade temporária de prestação de serviços

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS, EPE.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, EPE, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de execução.

Cláusula 36.ª Penalizações por incumprimento

1. O incumprimento das obrigações do prestador de serviços determina a aplicação de penalizações pecuniárias nos termos a definir em cada Contrato.

2. O valor das penalizações constantes do número anterior pode ser descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. Aos valores constantes da presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.

PARTE III– Reporte

Cláusula 37.ª Reporte e monitorização

1. É obrigação dos cocontratantes produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo quadro:
    a) Relatórios de faturação;
    b) Relatórios de níveis de serviço.
2. Os cocontratantes devem enviar os relatórios de faturação às entidades adquirentes com uma periodicidade trimestral e à SPMS, EPE com uma periodicidade semestral.
3. O não envio dos relatórios referidos no n.º 1 da presente cláusula, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o cocontratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
    a) SPMS, EPE – recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes e a informação agregada ao nível das entidades adquirentes e das entidades adquirentes que as integram, caso os contratos resultem de procedimentos conduzidos por entidades adquirentes;
    b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada da realidade que representa.
6. Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:
    a) Identificação da entidade adquirente;
    b) Número de contrato;
    c) Duração prevista do contrato;
    d) Datas de início e de fim do contrato;

e) Descrição quantitativa do serviço e respetivos preços unitários;
f) Identificação dos lotes;
g) Valor de contrato;
h) Número, data e valor das faturas.

7. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior da presente cláusula, os seguintes elementos relativos a requisitos definidos nas cláusulas 4.ª a 6.ª do presente caderno de encargos, bem como eventuais sanções aplicadas pelas entidades adquirentes:
   a) Identificação da entidade adquirente;
   b) Número de contrato;
   c) Duração prevista do contrato;
   d) Datas de início e de fim do contrato;
   e) Quantidades de serviços encomendados e entregues;
   f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço;
   g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
   h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços;
   i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
8. Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados à SPMS, EPE e entidades adquirentes, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre, trimestre ou mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no n.º 2 e 7 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE.

PARTE IV - Disposições finais

Cláusula 38.ª Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS, EPE e os cocontratantes relativas ao acordo quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
1. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, EPE, entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 39.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 40.ª Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 41.ª Interpretação e validade

1. O acordo quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no acordo quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.

3. Se qualquer disposição do acordo quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 42.ª Direito aplicável

1. O acordo quadro tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código da Contratação Pública, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações vigentes o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

ANEXOS:

Anexo I – Especificações dos Produtos

Anexo B - Exemplo de Inquérito de satisfação

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

1. Roupa de Cama

Descrição	
COBERTORES	**OUTRAS CARATERÍSTICAS**
COBERTOR 70% ALGODAO 30% POLIESTER C/2,20X1,80 MT	
COBERTOR 70% ALGODAO 30% POLIESTER C/1,40X1,20 MT	
COBERTOR 70% ALGODAO 30% POLIESTER C/0,88X0,74 MT	
COBERTOR ADULTO C/ 220X180 CM 90% ACRILICO/10% OUTRAS FIBRAS C/ MARCAÇÃO JAKAR	- C/ Marcação Jakar ao centro a todo comprimento - Afiado em Nylon
COBERTOR CRIANÇA C/ 140X120 CM 90% ACRILICO/10% OUTRAS FIBRAS C/ MARCAÇÃO JAKAR	- C/ Marcação Jakar ao centro a todo comprimento - Afiado em Nylon
COBERTOR RECEM NASCIDO C/ 88X74 CM 90% ACRILICO/10% OUTRAS FIBRAS C/ MARCAÇÃO JAKAR	- C/ Marcação Jakar ao centro a todo comprimento - Afiado em Nylon
COLCHAS	
COLCHA P/CAMA BRANCA C/190X230 CM 75% ALG 25% POLY, PESO 350 GR/M2	
COLCHA P/CAMA C/FANTASIA C/2,50 X1,90 MT 33% ALG 67% POLY	
COLCHA BRANCA RECÉM NASCIDO C/ 65X50 CM 100% ALGODÃO 240GR/M2 C/MARCAÇÃO JAKAR	- Tecido em favo - C/ marcação Jakar distribuída em 3 barras a todo o comprimento
COLCHA BRANCA MACA C/ 200X130 CM 100% ALGODÃO 240GR/M2 C/MARCAÇÃO JAKAR	- Tecido em favo - C/ marcação Jakar distribuída em 3 barras a todo o comprimento
COLCHA BRANCA CRIANÇA C/ 200X130 CM 100% ALGODÃO 240GR/M2	- Tecido em favo - C/ marcação Jakar distribuída em 3 barras a todo o comprimento
COLCHA P/CAMA DE GRADES 1,40X1,80 MT	
COLCHA BRANCA ADULTO C/ 230X190 CM 100% ALGODÃO 240GR/M2 C/MARCAÇÃO JAKAR	- Tecido em favo - C/ marcação Jakar distribuída em 3 barras a todo o comprimento
EDREDON	
EDREDON 150X100 CM (P/CAMA DE GRADES)	
FRONHAS	
FRONHA DE ALMOFADA CAMA (75X55 CM) 50% ALGODÃO / 50% POLIESTER C/ MARCAÇÃO ALLOVER	- Com abertura tipo envelope
FRONHA DE ALMOFADA CAMA (60X50 CM) 50% ALGODÃO / 50% POLIESTER C/ MARCAÇÃO ALLOVER	- Com abertura tipo envelope
FRONHA DE ALMOFADA CAMA (60X50 CM) 100% ALGODÃO, 130 GR/M2	
LENÇÓIS	

LENCOL BRANCO CRIANÇA C/1,95X1,40 MT 50% ALGODÃO / 50% POLIESTER C/ MARCAÇÃO ALLOVER	
LENCOL BRANCO ADULTO C/1,80X2,80 MT 50% ALGODÃO / 50% POLIESTER C/ MARCAÇÃO ALLOVER	
LENÇOL MACA C/2,80X1,40 MT 50% ALGODÃO / 50% POLIESTER	
LENÇOL ALGODÃO C/ 160X280 CM 100% ALGODÃO, 130 GR/M2	
LENÇOL CAMA RECÉM NASCIDO C/1,10X0,90 MT 50% ALGODÃO / 50% POLIESTER C/ MARCAÇÃO ALLOVER	
MANTAS	
MANTA 1,5m x 1,5 m	
RESGUARDOS	
RESGUARDO PANO C/LOGOTIPO 100% ALGODAO C/ 1,80 X 1,40 MT	
FRALDAS	
FRALDAS DE PANO DUPLA 100% ALGODÃO BRANCA	
ALMOFADA	
ALMOFADA 60X50CM 50% ALGODÃO/50%POLIESTER ENCHIMENTO FLOCOS ESPUMA MARCAÇÃO ALLOVER	

2. Roupa de Doentes

Descrição			
CALÇAS DE PIJAMA	**Cor**	**Tamanhos**	**Outras Caraterísticas**
CALÇA DE PIJAMA ADULTO 50% ALGODÃO / 50% POLIESTER	Branco	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- Calça com Bolsos de lado a apertar com botões e fecho à frente - 195 g/m
CALÇA DE PIJAMA ADULTO 50% ALGODÃO / 50% POLIESTER	Várias	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- Calça com Bolsos de lado a apertar com botões e fecho à frente - 195 g/m
CALÇA DE PIJAMA ADULTO 50% ALGODÃO / 50% POLIESTER	Branco	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- Calça com Bolsos de lado a apertar com elástico na cintura - 195 g/m
CALÇA DE PIJAMA ADULTO 50% ALGODÃO / 50% POLIESTER	Várias	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- Calça com Bolsos de lado a apertar com elástico na cintura - 195 g/m
CALÇA DE PIJAMA ADULTO 50% ALGODÃO / 50% POLIESTER	Branco	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- Calça com Bolsos de lado a apertar com cordão para apertar no interior - 195 g/m
CALÇA DE PIJAMA ADULTO 50% ALGODÃO / 50% POLIESTER	Várias	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- Calça com Bolsos de lado a apertar com cordão para apertar no interior - 195 g/m
CALÇA DE PIJAMA CRIANÇA 50% ALGODÃO / 50% POLIESTER	Branco	Entre 4 e 10 anos	- Calça com Bolsos de lado a apertar com botões e fecho à frente - 195 g/m

CALÇA DE PIJAMA CRIANÇA 50% ALGODÃO / 50% POLIESTER	Várias	Entre 4 e 10 anos	- Calça com Bolsos de lado a apertar com botões e fecho à frente - 195 g/m
CALÇA DE PIJAMA CRIANÇA 50% ALGODÃO / 50% POLIESTER	Branco	Entre 4 e 10 anos	- Calça com Bolsos de lado a apertar com elástico na cintura - 195 g/m
CALÇA DE PIJAMA CRIANÇA 50% ALGODÃO / 50% POLIESTER	Várias	Entre 4 e 10 anos	- Calça com Bolsos de lado a apertar com elástico na cintura - 195 g/m
CALÇA DE PIJAMA CRIANÇA 50% ALGODÃO / 50% POLIESTER	Branco	Entre 4 e 10 anos	- Calça com Bolsos de lado a apertar com cordão para apertar no interior - 195 g/m
CAMISAS DE DORMIR	**Cor**	**Tamanhos**	**Outras Caraterísticas**
CAMISA DORMIR ADULTO 50% ALGODÃO/50% POLIESTER	Branco	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	ABERTA FRENTE C/TRESPASSE - 195 g/m
CAMISA DORMIR ADULTO 50% ALGODÃO/50% POLIESTER	Várias	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	ABERTA FRENTE C/TRESPASSE - 195 g/m
CAMISA DORMIR ADULTO 50% ALGODÃO/50% POLIESTER	Branco	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	APERTA ATRAS - 195 g/m
CAMISA DORMIR ADULTO 50% ALGODÃO/50% POLIESTER	Várias	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	APERTA ATRAS - 195 g/m
CAMISA DORMIR CRIANÇA 50% ALGODÃO/50% POLIESTER	Branco	Entre 4 e 10 anos	ABERTA FRENTE C/TRESPASSE - 195 g/m
CAMISA DORMIR CRIANÇA 50% ALGODÃO/50% POLIESTER	Várias	Entre 4 e 10 anos	ABERTA FRENTE C/TRESPASSE - 195 g/m
CAMISA DORMIR CRIANÇA 50% ALGODÃO/50% POLIESTER	Branco	Entre 4 e 10 anos	APERTA ATRAS - 195 g/m
CAMISA DORMIR CRIANÇA 50% ALGODÃO/50% POLIESTER	Várias	Entre 4 e 10 anos	APERTA ATRAS - 195 g/m
CASACO	**Cor**	**Tamanhos**	**Outras Caraterísticas**
CASACO PIJAMA ADULTO 50% ALGODÃO/50% POLIESTER	Branco	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	C/ 3 Bolsos (1 na parte superior esquerda e 2 na parte inferior)
CASACO PIJAMA ADULTO 50% ALGODÃO/50% POLIESTER	Várias	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	C/ 3 Bolsos (1 na parte superior esquerda e 2 na parte inferior)
CASACO PIJAMA CRIANÇA 50% ALGODÃO/50% POLIESTER	Branco	Entre 4 e 10 anos	C/ 3 Bolsos (1 na parte superior esquerda e 2 na parte inferior)
CASACO PIJAMA CRIANÇA 50% ALGODÃO/50% POLIESTER	Várias	Entre 4 e 10 anos	C/ 3 Bolsos (1 na parte superior esquerda e 2 na parte inferior)

3.Roupa de Blocos e Unidades ou Fardamentos

Descrição			
BATAS	**Cor**	**Tamanhos**	**Outras Caraterísticas**
BATA P/OPERADOS ADULTO 100% ALGODÃO	VERDE	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	C/ 3 FITAS APERTAR ATRAS C/MEIA MANGA
BATA P/OPERADOS CRIANÇA 100% ALGODÃO	VERDE	Entre 4 e 10 anos	C/ 3 FITAS APERTAR ATRAS C/MEIA MANGA
BATA DE APERTAR À FRENTE C/ 55% ALGODAO 45% POLIESTER	BRANCA	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	GOLA LARGA DE APERTAR À FRENTE COM BOTÕES, COM UM BOLSO NO PEITO (LADO ESQUERDO) COM O LOGÓTIPO E DOIS BOLSOS EM BAIXO SEM BORDADO - 190/200gr/m2
BATA DE APERTAR NAS COSTAS C/ 55% ALGODAO 45% POLIESTER	BRANCA	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	GOLA DE APERTAR NAS COSTAS COM BOTÕES, COM UM BOLSO NO PEITO (LADO ESQUERDO) COM O LOGÓTIPO E DOIS BOLSOS EM BAIXO SEM BORDADO - 190/200gr/m2
BATA DE APERTAR À FRENTE C/ 55% ALGODAO 45% POLIESTER	BRANCA	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	GOLA LARGA DE APERTAR À FRENTE COM MOLAS, COM UM BOLSO NO PEITO (LADO ESQUERDO) COM O LOGÓTIPO E DOIS BOLSOS EM BAIXO SEM BORDADO - 190/200gr/m2
BATA DE APERTAR NAS COSTAS C/ 55% ALGODAO 45% POLIESTER	BRANCA	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	GOLA DE APERTAR NAS COSTAS COM MOLAS, COM UM BOLSO NO PEITO (LADO ESQUERDO) COM O LOGÓTIPO E DOIS BOLSOS EM BAIXO SEM BORDADO - 190/200gr/m2
BATA ABERTA ATRÁS COM PUNHO DE MALHA 35% ALGODAO 65% POLIESTER	BRANCA	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	GOLA DE APERTAR NAS COSTAS COM BOTÕES, ATRÁS COM PUNHO DE MALHA COM UM BOLSO NO PEITO (LADO ESQUERDO) COM O LOGÓTIPO E DOIS BOLSOS EM BAIXO SEM BORDADO - 190/200gr/m2
BATA SARJA BRANCA GOLA E BANDA ABERTA A FRENTE C/ BOTÕES 35% ALGODAO 65% POLIESTER	BRANCA	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	BATA SARJA BRANCA GOLA E BANDA ABERTA A FRENTE COM UM BOLSO NO PEITO (LADO ESQUERDO) COM O LOGÓTIPO E DOIS BOLSOS EM BAIXO SEM BORDADO - 190/200gr/m2
BATA PROTEÇÃO AZUL C/ 100 % ALGODAO	AZUL	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	BATA PROTEÇÃO AZUL C/ 100 % ALGODAO C/3 FITAS APERTAR ATRAS COM PUNHO - 190/200gr/m2
CALÇAS			
CALÇAS SENHORA 35% ALGODÃO / 65% POLIESTER	Branco	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- Calça com Bolsos de lado a apertar com botões e fecho à frente - 195 g/m

CALÇAS SENHORA 35% ALGODÃO / 65% POLIESTER	Várias	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- Calça com Bolsos de lado a apertar com botões e fecho à frente - 195 g/m
CALÇAS SENHORA 35% ALGODÃO / 65% POLIESTER	Branco	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- Calça com Bolsos de lado a apertar com elástico na cintura - 195 g/m
CALÇAS SENHORA 35% ALGODÃO / 65% POLIESTER	Várias	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- Calça com Bolsos de lado a apertar com elástico na cintura - 195 g/m
CALÇAS SENHORA 35% ALGODÃO / 65% POLIESTER	Branco	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- Calça com Bolsos de lado a apertar com cordão para apertar no interior - 195 g/m
CALÇAS SENHORA 35% ALGODÃO / 65% POLIESTER	Várias	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- Calça com Bolsos de lado a apertar com cordão para apertar no interior - 195 g/m
CALÇAS HOMEM 35% ALGODÃO / 65% POLIESTER	Branco	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- Calça com Bolsos de lado a apertar com botões e fecho à frente - 195 g/m
CALÇAS HOMEM 35% ALGODÃO / 65% POLIESTER	Várias	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- Calça com Bolsos de lado a apertar com botões e fecho à frente - 195 g/m
CALÇAS HOMEM 35% ALGODÃO / 65% POLIESTER	Branco	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- Calça com Bolsos de lado a apertar com elástico na cintura - 195 g/m
CALÇAS HOMEM 35% ALGODÃO / 65% POLIESTER	Várias	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- Calça com Bolsos de lado a apertar com elástico na cintura - 195 g/m
CALÇAS HOMEM 35% ALGODÃO / 6550% POLIESTER	Branco	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- Calça com Bolsos de lado a apertar com cordão para apertar no interior - 195 g/m
CALÇAS HOMEM 35% ALGODÃO / 65% POLIESTER	Várias	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- Calça com Bolsos de lado a apertar com cordão para apertar no interior - 195 g/m
CALÇA MOTORISTA/PORTEIRO (65% POLY. 35% VISCOSE)	AZUL ESCURO	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- APERTAR À FRENTE C/ FECHO E BOTÃO
CALCA AZUL DE OPERARIO	AZUL	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- APERTAR À FRENTE C/ FECHO E BOTÃO
CALCA AZUL ESCURA P/ASSIST DOMICIL MULHER	AZUL ESCURO	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- APERTAR À FRENTE C/ FECHO E BOTÃO
CALCA AZUL FARDA FISIOTERAPIA HOMEM (35% ALG 65% POLIESTER)	AZUL	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- APERTAR À FRENTE C/ FECHO E BOTÃO
CALCA AZUL FARDA FISIOTERAPIA MULHER (35% ALG 65% POLIESTER)	AZUL	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- APERTAR À FRENTE C/ FECHO E BOTÃO
CALCA P/FARDA AUXILIAR COR AZUL 65%	AZUL	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- APERTAR À FRENTE C/ FECHO E BOTÃO

POLIESTER E 35% ALGODÃO			
CAMISAS			
CAMISA BRANCA MANGA COMPRIDA C/BOLSO (50% ALGODÃO/50% POLIESTER)	BRANCA	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- APERTAR À FRENTE C/ BOTÕES - MANGA COMPRIDA - C/ BOLSO
CAMISA BRANCA MEIA MANGA C/BOLSO (50% ALGODÃO/ 50% POLIESTER)	BRANCA	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- APERTAR À FRENTE C/ BOTÕES - MEIA MANGA - C/ BOLSO
CASACO			
CASACO COMPRIDO AZUL ESCURO EM FAZENDA	AZUL ESCURO	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- FAZENDA
CASACO IMPERMEÁVEL C/CAPUZ AZUL ESCURO	AZUL ESCURO	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- IMPERMEÁVEL C/CAPUZ
POLOS			
POLO C/100% ALGODÃO	BRANCO	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- MANGA COMPRIDA
POLO C/100% ALGODÃO	VÁRIAS	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- MANGA COMPRIDA
POLO C/100% ALGODÃO	BRANCO	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- MANGA CURTA
POLO C/100% ALGODÃO	VÁRIAS	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- MANGA CURTA
T-SHIRT			
T-SHIRT C/ 50%ALG+50%POLIESTER	BRANCA	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- C/ DECOTE REDONDO
T-SHIRT C/ 50%ALG+50%POLIESTER	VÁRIAS	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- C/ DECOTE REDONDO
TUNICAS			
TUNICA BRANCA (35% ALG. 65% POLIESTER)	BRANCA	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	TÚNICA COM DECOTE EM V COM COSTURA FECHADA EM TRESPASSE, COM UM BOLSO NO LADO ESQUERDO C/ LOGÓTIPO BORDADO E DOIS BOLSOS EM BAIXO SEM BORDADO - 190/200GR/M2
TUNICA C/35% ALG. 65% POLIESTER	VÁRIAS	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	TÚNICA COM DECOTE EM V COM COSTURA FECHADA EM TRESPASSE, COM UM BOLSO NO LADO ESQUERDO C/ LOGÓTIPO BORDADO E DOIS BOLSOS EM BAIXO SEM BORDADO - 190/200GR/M2
CAMISOLA			
CAMISOLA AZUL ESCURA EM MALHA OU SIMILAR	AZUL ESCURA	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- C/ DECOTE REDONDO
CAMISOLA AZUL ESCURA EM MALHA OU SIMILAR	AZUL ESCURA	xs/s/m/l/xl/xxl/xxxl	- C/ DECOTE EM V

4. Roupões de doentes, toalhas, toalhões, panos e tapetes turcos

Descrição	Outras Caraterísticas
ROUPÕES	
ROUPAO TURCO BRANCO CRIANÇA 100% ALGODÃO	
ROUPAO TURCO BRANCO ADULTO 100% ALGODÃO	
TOALHAS	
TOALHA TURCA BRANCA C/ 100X55 CM 100% ALGODÃO 380GR/M2 C/MARCAÇÃO JAKAR	C/MARCAÇÃO JAKAR
TOALHA TURCA DE BANHO BRANCA C/ 130X100 CM 100% ALGODÃO 380GR/M2 C/MARCAÇÃO JAKAR	C/MARCAÇÃO JAKAR
TOALHA TURCA DE ROSTO BRANCA C/ 100X70 CM 100% ALGODÃO 380GR/M2 C/MARCAÇÃO JAKAR	C/MARCAÇÃO JAKAR
TOALHÕES	
TOALHÃO DE BANHO TURCO BRANCO C/ 70X140CM 100% ALGODÃO 400 GR/M2	
TOALHÃO DE BANHO TURCO BRANCO C/ 70X140CM 100% ALGODÃO	
TAPETES TURCOS	
TAPETE SAÍDA DE BANHO TURCO BRANCO 50X70CM	
PANOS	
PANO DE LIMPEZA DE COPA RISCADO AZUL (65CMX55CM) 100% ALGODÃO	
PANO DE LIMPEZA DE SUPERFICIES RISCADO AMARELO (65X55CM) 100% ALGODÃO	
PANO MICROFIBRA COR AMARELA (45CMX45CM)	
PANO MICROFIBRA RES. COR AZUL (45CMX45CM)	

ANEXO A – EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUERITO DE SATISFAÇÂO APOS TERMINUS DE CONTRATO

Exemplo de Questionário de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

Escala de Avaliação:

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau